EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente matéria teve como origem a proposta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, de que se organize uma campanha em todo mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, cujo objetivo é inserir o tema meio ambiente em lugar central da agenda socioeconômica, considerando-se que a conservação dos recursos naturais é condição indispensável para a sobrevivência das futuras gerações e exige profunda mudança de hábitos.

Quando o Papa Francisco lançou o “*Laudato Si’ – sobre o cuidado da casa comum*”, em 2015, manifestou sua preocupação com a degradação ambiental, as ameaças das mudanças climáticas e o futuro da humanidade. O documento é um apelo para que pessoas, empresas, governos, mídia, líderes políticos e religiosos, enfim, todos, apliquem esforços em ações de conservação ambiental e controle das emissões de gases de efeito estufa. A encíclica inspira-se em um dos versos do Cântico das Criaturas, de São Francisco de Assis – *Laudato Si’ mi’ Signori* (Louvado sejas, meu Senhor) –, que referencia a natureza como expressão das bênçãos divinas. O Papa Francisco clama pelo cuidado com a casa comum – o planeta –, ressaltando a responsabilidade humana de proteger a vida em todas as suas formas. No Capítulo IV, o documento trata do tema da ecologia integral, conceituando os diferentes elementos, que inclui claramente as dimensões humanas e sociais. O Capítulo aborda a ecologia ambiental, econômica e social, a ecologia cultural, a ecologia da vida quotidiana, o princípio do bem comum e a justiça intergeracional, colocando a necessidade da participação de todos neste debate de como estamos tratando o nosso meio ambiente e suas consequências para as populações e para as comunidades.

Esta Proposição pretende, então, trabalhar no Município de Porto Alegre os mecanismos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, como forma de dar escala e visibilidade à agenda ambiental, a partir da instituição da Campanha Junho Verde.

A educação em si é uma ferramenta de transformação social. É por meio da educação que ocorre o acesso e a troca entre diferentes saberes e epistemologias. Conforme a definição da própria PNEA:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental  os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A ideia de construção de processos educacionais que perpassam pela coletividade já é voz corrente no sistema educacional brasileiro, que entende que é preciso haver troca e construção coletiva nos processos educacionais.

Ao pensar em educação ambiental, a lógica faz ainda mais sentido. A gestão e o uso dos recursos naturais deve ser pensada a nível global, multi-institucional e envolvendo toda a sociedade. É um novo paradigma a se desenvolver por um longo caminho. Estamos chegando aos limites planetários, em termos ecológicos e de clima. Essa grande mudança de paradigma deverá envolver toda sociedade para que, de fato, haja uma mudança sociocultural.

Grandes nomes como Riccardo Petrella e Yuval Harari já alertam sobre a necessidade de pensar governança (de recursos hídricos e gerais, respectivamente) em um entendimento sem fronteiras. Com a pandemia da covid-19, isso ficou claro: não há fronteiras para o vírus. Por mais que, no momento que escrevo esta proposta, o Brasil se encontre isolado do resto do planeta por conta da falta de controle frente a pandemia, sabemos que não será possível “segurar” o vírus em um determinado país por muito tempo. É preciso pensar a governança de nossos sistemas naturais em nível global e interrelacionada.

De outra banda, em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Agenda 2030 e os ODS afirmam que, para pôr o mundo em um caminho sustentável, é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadoras. Os ODS constituem uma ambiciosa lista de tarefas para todas as pessoas, em todas as partes, a serem cumpridas até 2030. Se cumprirmos suas metas, seremos a primeira geração a erradicar a pobreza extrema e pouparemos as gerações futuras dos piores efeitos adversos da mudança do clima.

E a educação ambiental concorre exatamente para a realização dos ODS em várias dimensões.

Por fim, destaco o art. 225 da Constituição Federal, que traz um aspecto importante: a intergeracionalidade. É uma garantia constitucional deixar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações. Não é difícil pensar em como estaremos se a lógica de exploração dos recursos naturais, no Brasil e no mundo, seguir como a que está diante de nós.

Registro que iniciativa semelhante foi apresentada pelos senadores Jacques Wagner, Fabiano Contarato e Confúcio Moura no Congresso Nacional, e, em âmbito estadual, foi apresentado o PL nº 141/2021, de autoria do deputado Fernando Marroni.

É nesse sentido, portanto, que a proposta aqui apresentada pretende contribuir. Garantir que, ao menos em um mês do ano, haja uma grande visibilidade ao tema ambiental. Isso poderá ser uma importante ferramenta no processo de transformação de paradigmas, e por isso rogo às colegas vereadoras e aos colegas vereadores a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

VEREADOR MIRGON KAYSER

**PROJETO DE LEI**

**Institui a Campanha Junho Verde no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Junho Verde no Município de Porto Alegre, a ser realizada anualmente no mês de junho como parte das atividades da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

**§ 1º** O objetivo da Campanha Junho Verde é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, bem como do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

 **§ 2º** Para os fins desta Lei, será considerado o conceito de ecologia integral, que consiste em pensar a ecologia a partir de uma visão que considera o mundo todo como uma casa comum, com os problemas planetários, nas suas dimensões humanas e sociais, alcançando todos os indivíduos.

**Art. 2º**  A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público Municipal, em parceria com os governos federal e estadual, bem como com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil, e incluirá ações voltadas:

I – à divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – ao fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III – ao estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade brasileira e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – à sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais, bem como capacitação quanto à separação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V – à divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;

VI – ao estímulo ao debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;

VII – ao estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental, por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade presente no território do Município;

VIII – ao estímulo ao conhecimento e à preservação da cultura dos povos tradicionais do bioma pampa e demais biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do Município, do Estado e do País;

IX – à promoção de debates sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, bem como sobre as ações necessárias de combate aos seus efeitos, de mitigação e de adaptação, a serem tomadas pela sociedade e pelos governos; e

X – ao envolvimento ativo da Câmara Municipal de Porto Alegre, de outros órgãos públicos e de órgãos privados nos debates sobre educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN